



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

PROJETO DE LEI Nº 96 /2022

Dispõe sobre a emissão e disponibilização gratuita de Carteiras Estudantil para alunos da rede pública e privada no âmbito municipal de Itabirito/MG e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itabirito APROVA:

Art. 1º As escolas da rede municipal e privada de ensino da cidade de Itabirito/MG, deverão disponibilizar meios de acesso aos estudantes, devidamente matriculados na Rede Pública e Privada de Ensino, para a emissão da "carteirinha de estudante", nos moldes estabelecidos pela Lei nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013.

§ 1º A carteirinha é um benefício que faz com que o estudante tenha assegurado o seu direito de pagar meia-entrada nas salas de cinema, clubes, teatros, espetáculos musicais e circenses e eventos educativos, esportivos, de lazer e de entretenimento em todo o território nacional, além de comprovar que o aluno está devidamente matriculado em uma escola da Rede Municipal ou Privada de Ensino.

§ 2º As carteiras de estudantes deverão ser fornecidas aos estudantes da Rede Municipal de Ensino Público e particular de Itabirito gratuitamente.

§ 3º Os alunos deverão requisitar as carteiras estudantis junto ao estabelecimento de ensino no ato da matrícula.

Art. 2º A carteirinha terá prazo de validade até o mês de fevereiro do ano seguinte ao da emissão e deverá ser renovada anualmente, conforme comprovação da matrícula do aluno.

Art. 3º A diretoria do estabelecimento de ensino, através de sua secretaria e/ou coordenação, terá o prazo de 40 (quarenta) dias, contados a partir da data do pedido, para disponibilizar o serviço de acesso à obtenção da carteira estudantil.

Recebido
24/06/2022 às 16:00
Beatriz



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias ou se necessário, suplementares.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala de Reuniões, 27 de junho de 2022.

WELLINGTON DANILO DOS SANTOS

VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

JUSTIFICATIVA

A carteira de estudante irá proporcionar ao portador pleno reconhecimento de sua condição de estudante em instituição de ensino pública ou privada, também lhe garante uma série de outras vantagens, como direito a meia-entrada em cinemas, teatros, shows, eventos esportivos, eventos culturais e ainda descontos em estabelecimentos comerciais diversos como lojas, livrarias, entre outras. Ao obter a carteira nacional de estudante, o portador será reconhecido nacionalmente como estudante e com isso fará jus a todos os direitos reconhecidos pela legislação federal, estadual e municipal. A concessão de meia-entrada é um benefício que aumenta o consumo de bens de serviço culturais por parte do público estudantil, que conta com uma formação complementar ao conteúdo formal oferecido em sala de aula. Desta forma, devido necessidade em disponibilizar a documentação aos estudantes do Município de Itabirito, para que possam usufruir seus direitos, a presente lei se faz imprescindível.

Sala de Reuniões, 27 de junho de 2022.

WELLINGTON DANILO DOS SANTOS

VEREADOR